



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**EMENDA Nº - CMMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)**

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 29-A e às alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* do art. 29-A, todos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 29-A.....

I – eventos reais de temática esportiva - todo e qualquer evento, competição ou ato que inclua competições desportivas, torneios, jogos ou provas com interação humana, individuais ou coletivos, inclusive virtuais, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta, que sejam promovidos ou organizados:

a) de acordo com as regras estabelecidas por entidade nacional de administração do desporto, na forma prevista na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, ou por suas organizações afiliadas; ou

b) por entidades de administração do esporte sediadas fora do País;
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto original do artigo 29-A prejudica o desenvolvimento de jogos de modalidades tradicionais que contem com atletas profissionais que não tenham completado 18 anos e ainda esportes eletrônicos (“e-sports”) e suas competições em categorias “sub-18 anos”, por exemplo.

O Brasil é um dos países celeiro de esportistas tradicionais e também “esportistas digitais profissionais”, cuja participação de menores de idade é massissa. Em algumas vezes, esses esportistas digitais, bem como jogadores de futebol, ajudam na manutenção de suas famílias, vivendo desta atividade.



São estas algumas das categorias em que “esportistas digitais profissionais” brasileiros participam em competições pelo mundo: futebol, ginástica olímpica, vôlei, basquete, dentre outras.

Portanto, faz-se imprescindível uma atualização da normativa mencionada para adapta-la às legislações modernas e adequar a realidade dos esportes e esportes eletrônicos que recebem diversos menores de idade em suas equipes principais e também em equipes subdivididas por idades.

Contudo, não se pode confundir a modificação como autorizativa para que menores de idade sejam autorizados a apostarem. Ao contrário disso, a intenção da modificação é adaptar a legislação a uma realidade onde cada vez são mais frequentes as participações de menores de 18 anos como profissionais em grandes campeonatos de diversas modalidades.

Obstar que sejam feitas apostas nestes campeonatos não atinge diretamente uma eventual problemática com relação à participação de menores em apostas esportivas, mas ignora a realidade moderna do esporte e também do incentivo dos mais jovens na participação de atividades desportivas.

A medida inalterada somente restringiria grandes campeonatos e/ou jogos mesmo que a participação destes atletas esteja em conformidade com a lei, uma vez que nestas hipóteses, os times ou organizações seriam prejudicados por não receberem o fomento previsto nesta normativa, sendo punidos por admitirem menores de idade em seus quadros.

Sala da comissão, 31 de julho de 2023.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Vice-Líder**

